



**PROJETO DE LEI Nº 277 DE 1999  
(Da Srª Deputada Lucia Carvalho)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à GEOP.  
Em 15/4/99

*Lucia Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
Lucia Carvalho  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a destinação da área que  
especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

Art. 1º Fica destinada para uso cultural e comunitário a área  
situada na Avenida Alagados, Área Especial s/n, Quadra Central, Santa Maria.

Art. 2º O Poder Público adotará as medidas necessárias para o  
cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROJETO LEGISLATIVO  
PL n.º 277 / 1999  
Fls. n.º 61

A presente proposição pretende possibilitar a regularização do uso  
da área especificada no corpo do art. 1º, deste Projeto de Lei, para a comunidade de  
Santa Maria, extremamente carente no tocante à questão cultural e de projetos sociais  
que a população possa participar diretamente.

Com a destinação para uso cultural e comunitário todos os  
habitantes de Santa Maria, e das áreas próximas, poderão não apenas desenvolver  
suas atividades artísticas e artesanais, como também dar continuidade a projetos  
desenvolvidos em conjunto com a parcela restante da comunidade, como espaço para  
desenvolvimento da formação das crianças da comunidade.

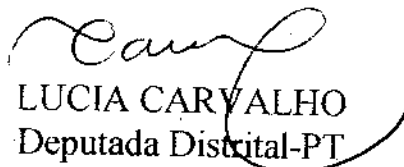
Assim, estaremos dando apoio para que nesta comunidade os  
futuros cidadãos de nossa cidade tenham contato com o mundo da cultura e das artes,  
criando a possibilidade de constituir novos focos de produção cultural e de produtores



de objetos e serviços que o mercado necessita e que podem auxiliar, inclusive, na luta contra desemprego no Distrito Federal.

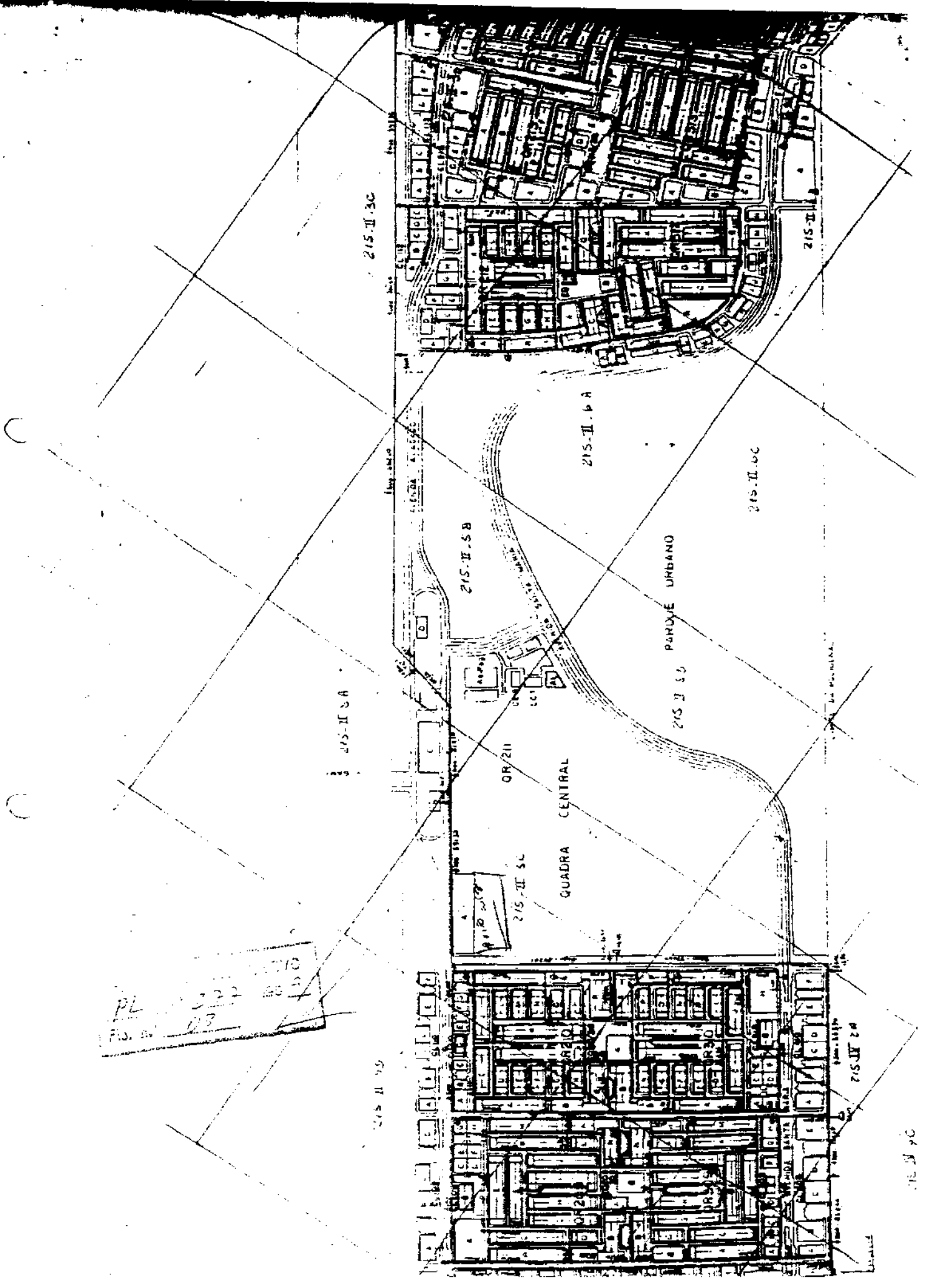
Por estas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, rogando aos Nobres colegas que votem a favor de sua aprovação.

Sala das sessões, em

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 277 / 1999
Fis. n.º 02

PL 1022  
FIG. 1022  
103



215-II-6C